

# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

## PROJETO DE LEI Nº 1377/2022

**EMENTA** – REVOGA O ART. 1º DA LEI 1309/2021, CONCEDE O EFEITO REPRISTINATÓRIO AO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1150/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Revoga o Art. 1º da Lei nº 1309/2021, que altera o Art. 4º da Lei 1150/2019.

**Art. 2º** - Concede o efeito repristinatório ao Art. 4º da Lei nº 1150/2019, reestabelecendo a sua vigência e a sua redação ao que segue:

*“Art. 4º. O Procurador Geral será escolhido dentre os Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão ou designado em Função Gratificada (dentre os advogados de carreira), para exercício profissional exclusivo, com prerrogativas de Secretário Municipal.”.*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA  
Aos 25 dias do mês de março de 2022

**Edson dos Santos**

CPF: 102.759.978-80

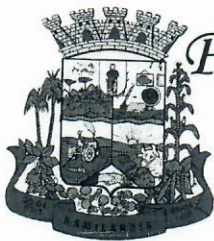
Prefeito Municipal

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Gildo Lourenço da Silva  
Diretor Executivo  
Portaria 05/2021

Recebi  
23/03/22



# *Prefeitura Municipal de Ramilândia*

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.*

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 1377/2022**

Considerando que o Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia/PR, instaurou Inquérito para averiguar as medidas a serem adotadas para sanar eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidade na lei municipal nº 1150/2019, quanto ao Cargo de Procurador Geral de Ramilândia-Pr.

Venho através deste encaminhar o projeto de lei acima citado, com a finalidade de atender as recomendações para que seja promovida alteração legislativa afim de regularizar o cargo de Procurador Geral, tendo em vista as possíveis ilegalidades e inconstitucionalidades apontadas pelo Ministério Público nas alterações anteriormente realizadas, necessitando desta forma a perfeita adequação em referida legislação para se evitar usurpação de competência.

Sendo o que se apresenta para o momento, sendo necessário deixo ao inteiro dispor a equipe técnica para esclarecimento adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Ramilândia, 25 de março de 2022.

**Edson dos Santos**

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

**EDSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal